Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10993/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10446/2018
PROTOCOLO	:	1931162
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	AGENOR MATTIELLO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2018
OBJETO CONTRATADO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR REGISTRADO	:	R$ 1.338.041,14
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 74/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 87/2018 (peça n.º 22), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI	267.224,93
02	CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	661.187,78
03	I.A. CAPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA	308.636,90
04	J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI	4.877,97
05	LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22.972,56
06	SHALOM COMÉRCIO DE MAERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	73.141,00
Total		**1.338.041,14**

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA emitiu a análise ANA - DFEAMA – 30667/2018 (peça n.º 24), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 74/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 87/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, I, "a", da RNTC/MS n.º 76/2013, vigente à época.

No que tange à análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA, embora na Síntese Processual (item 2) conste dados alheios aos autos em epígrafe, cumpre salientar que os demais itens encontram-se devidamente instruídos e analisados pela equipe técnica desta Corte de Contas, restando comprovados a sua regularidade.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 10781/2019 (peça n.º 26), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 74/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 87/2018, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c o art. 59, I, da LC n.º 160/2012.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n.° 054/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 74/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 87/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.